

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – CBAA ASFALTOS LTDA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023

Trata-se de pedido de impugnação pela empresa: CBAA ASFALTOS LTDA, irresignada com o Instrumento Convocatório do Pregão Presencial Nº 085/2023. Em síntese, a impugnante aduz que: “... Verificou ainda que, dentre os documentos de habilitação não se fez constar comprovante de que a empresa possui autorização da ANP para exercício da atividade de forma a permitir sua comercialização, tão pouco Licenciamento Ambiental junto com o CTF emitido pelo IBAMA (...) Por outro lado, seguindo a análise do edital verificou uma inovação do município, a de requisitar no item qualificação econômico financeira o Balanço Patrimonial condicionando ao cumprimento de índices extremamente restritivos ...” Requerendo ao final a retificação. Os autos forma remetidos para pasta técnica que e manifestou nos seguintes termos: Venho, por meio deste, em relação à impugnação do edital, objeto de discussão na presente lide, em atenção ao disposto na Resolução nº 02, de 14/01/2023 (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) esclarecer que faz-se necessária a retificação do Termo de Referência e edital, nos seguintes termos: É entendido como distribuidor de emulsão asfáltica todo aquele fornecedor que produz, armazena, transporta, aditiva, industrializa, realiza misturas, comercialização, controle de qualidade, e presta suporte técnico ao consumidor final. Desta forma, é determinada a necessidade de registro da ANP à todas as empresas distribuidoras do produto requisitado, com exceção somente do consumidor final. Após a elaboração do termo de referência solicitamos que o processo licitatório seja reaberto para continuidade do processo. Quanto a essa exigência, importante anotar que a finalidade da análise do balanço e das demonstrações financeiras é obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual da empresa (análise tópica) como sua tendência econômico-financeira¹. Essa tendência constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de longa duração. Com tudo tal irresignação merece parcial provimento. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa CBAA ASFALTOS LTDA por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público, no Mérito a Impugnação é PARCIALMENTE PROCEDENTE, modificando o Termo de Referência e o Edital conforme determinado pela pasta técnica, mantendo os demais itens (qualificação econômica financeira) nos exatos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023. Município de Louveira, 06 de dezembro de 2023. Marcelo da Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.
